

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.011, DE 2020

Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa e sobre a Formação Militar, Científica e Tecnológica Aeroespacial.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Dep. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

I - RELATÓRIO

O PL nº 5.011, de 2020, dispõe sobre o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa e sobre a Formação Militar, Científica e Tecnológica Aeroespacial.

Na exposição de motivos que acompanha a proposição, o Sr. Ministro da Defesa argumenta que a “proposta é consequência da necessidade de atualização da Lei nº 6.165, de 1974, que ‘dispõe sobre a formação de Oficiais Engenheiros para o Corpo de Oficiais da Aeronáutica, da Ativa’ e visa a promover ajustes no modelo de formação dos alunos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, optantes pela carreira militar”.

Acrescenta que a alteração proposta é necessária para proporcionar um aperfeiçoamento do processo de formação militar, ou seja, que o aluno optante pela carreira militar seja matriculado como militar desde o início do curso do ITA e mantenha seu nível hierárquico (Aluno do ITA), de forma ininterrupta, até sua formação acadêmica, ao longo dos cinco anos de



* C D 2 1 5 9 2 2 5 1 9 0 0 *

graduação, semelhante ao que ocorre na Academia da Força Aérea - AFA e nas demais escolas de formação militar de Oficiais das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares”.

Finaliza, explicando que “estatisticamente, em média, vinte por cento dos formandos no ITA, optantes pela carreira militar, pedem demissão do serviço ativo no primeiro ano após a formação, sendo um indicativo de que seu interesse possa ter sido motivado apenas com base nas vantagens financeiras de Aspirante a Oficial”.

O PL nº 5.011/2020 foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania, para fins da análise de mérito e do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XV, “g” do Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de proposição na qual o Poder Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional a proposta de projeto de Lei que dispõe sobre o Quadro de Oficiais Engenheiros do Corpo de Oficiais da Aeronáutica da Ativa (QOEng) e a Formação Militar, Científica e Tecnológica Aeroespacial, revogando a Lei nº 6.165, de 9 de dezembro de 1974.

A atualização da legislação militar é, naturalmente, mais lenta do que a de outros temas, mas vem ocorrendo. Como o normativo nessa área é antigo e esparso, cada nova modificação traz o risco de que ocorram conflitos entre os textos legais em vigor. O assunto em análise é um exemplo disso,



quando a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 - que trata da Proteção Social dos Militares, incluiu no Estatuto dos Militares, o grau hierárquico "Aluno do ITA", antes inexistente. Como o disposto na Lei nº 6.165/1974, que rege a formação do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, não foi revogado ou atualizado naquela ocasião, foram percebidos alguns problemas relacionados à contagem de tempo de serviço, à diferença de remuneração entre militares de mesma situação e de simetria da situação entre militares de outras Forças Armadas que estão em situações homólogas.

Um dos propósitos do projeto em análise é fazer a revogação expressa dessa legislação antiga, substituindo-a por dispositivos que melhor atendam às necessidades de formação dos engenheiros militares.

Entendemos que tais alterações são necessárias e oportunas como, por exemplo, é o caso da correção da condição de Aspirante-a-Oficial dos convocados a partir do Curso Profissional do ITA. Nesse grau hierárquico, alguns alunos daquele Instituto recebem uma remuneração desigual e superior aos alunos dos dois primeiros anos de graduação no ITA e de outras escolas militares. Isso é oneroso para o País, sem contar a situação esdrúxula da existência de alunos militares, de condição idêntica, recebendo remunerações diferenciadas.

Além disso, a partir de dados levantados pela Força Aérea Brasileira, em aprovado o presente projeto, estima-se que haveria uma economia na folha de pagamento de R\$ 7.766.666,63 (sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Isso representa uma redução de cerca de 74,32% (setenta e quatro por cento) em relação ao atualmente gasto, considerando-se os cinco anos do curso de graduação e a média histórica de vinte e cinco vagas para o serviço ativo.

Isso posto, entendemos que, sob o ponto de vista da defesa nacional, a proposição é adequada e oportuna por modernizar a legislação militar no que diz respeito às normas relativas à formação para o QOEng.



* C D 2 1 5 9 2 2 5 1 9 9 0 0 *

Em última análise, é uma atualização necessária para resolver conflitos entre leis esparsas e antigas, para trazer justiça e trazer simetria entre militares que ocupam posições homólogas.

Por essas razões, somos pela aprovação do PL nº 5.011, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
Relator

